



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06202/10

Fl. 1/1

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1149/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): Josefa Paulino de Lima
IDADE NA DATA DO ATO: 58 anos
CARGO: Professora de Educação Básica I
MATRÍCULA: 132.760-7
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
PUBLICAÇÃO DO ATO: DOE de 18/01/20080, fl. 42
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 28 anos, 01 mês e 09 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06202/10, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição da servidora JOSEFA PAULINO DE LIMA, no cargo de Professora de Educação Básica I, matrícula nº 132.760-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB